



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã	5
Prefeitura Municipal de Cocalinho	5
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	10
Prefeitura Municipal de Luciara	10
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	14
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	15
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	15
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	16

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** A G R MARTINS EIRELI - ME**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**VIGÊNCIA:** 01/10/2020 a 31/10/2020**VALOR:** R\$ 13.320,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39 "053"**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspei-

tos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 31/10/2020**VALOR:** R\$ 22.200,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39 "053"**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2020****CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**CONTRATADO:** SANCHES & SANCHES LTDA**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico Clínico Geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do Novo Coronavírus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**VIGÊNCIA:** 01/10/2020 a 31/10/2020**VALOR:** R\$ 23.680,00**DOTAÇÃO:** 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39 "053"**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****LICITAÇÕES E CONTRATOS****COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 164/2020**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 164/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ESTEFANNE DE ALCANTARA DIAS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 3963284 do contrato original.**ALTERAÇÃO:** Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963285	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 03	UND	5	1.400,00	7.000,00

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.**LICITAÇÕES E CONTRATOS****COVID-19: TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 165/2020**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 165/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e POLLYANE DE ALCANTARA DIAS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 3963284 do contrato original.**ALTERAÇÃO:** Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
-----	------	-----	-----	----------	-------

3963287	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 05	UND	04	1.400,00	5.600,00
---------	---	-----	----	----------	----------

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 163/2020

TERMO ADITIVO N° 001/2020 ao Contrato n° 163/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e JAQUELINE DE ALCANTARA DIAS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 3963284 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963286	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 04	UND	02	1.400,00	2.800,00

VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 162/2020

TERMO ADITIVO N° 001/2020 ao Contrato n° 162/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLÍNICA MÉDICA RESENDE LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 3963284 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963228	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GERAL 01	UND	6	1.400,00	8.400,00

VALOR: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 161/2020

TERMO ADITIVO N° 001/2020 ao Contrato n° 161/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e CLÍNICA ANDRAOS EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 50% no item 3963284 do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963284	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS – MÉDICO CLÍNICO GRAL 02	UND	3	1.400,00	4.200,00

VALOR: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 100/2020**

PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 26/10/2020

Prazo: 26/10/2020 a 25/12/2020

Valor Total: R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais)

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90

PRÉ EMPENHO 5437/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 898/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 898/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

APrefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 13.516,80 (Treze Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.106	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 2.298/2020.	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.	Material de Consumo	1.46.074000	13.516,80
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 2.298/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 866/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de Outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei Municipal 891/2020, para dispor sobre o detalhamento dos valores a ser aplicado na Secretária de Saúde, e dá outras providências;

APrefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 891/2020 de 29 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 82.556,12 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos)**, com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020 a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Saúde e Assistência Social, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.101	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	1.26.076000	74.300,51
31.90.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social	
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.102	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I	
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.		
Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	8.255,61
31.90.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de Maio de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 901/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 901/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

APrefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 17.554,29 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.109	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 2.516/2020.	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	17.554,29
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 2.516/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" N°. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 866/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 30 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 900/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 900/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

APrefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 19.920,00 (Dezenove Mil Novecentos e Vinte Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.108	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 2.405/2020.	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.	Material de Consumo	1.46.074000	19.920,00
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 2.405/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 866/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 24 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 899/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 899/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

APrefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.107	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 2.358/2020.	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.	Material de Consumo	1.46.074000	18.000,00
33.90.36.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 2.358/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” N°. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 866/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 24 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de Outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 897/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 897/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 14.735,00 (Quatorze Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.105	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 2.222/2020.	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.46.074000	14.735,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 2.222/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” N°. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 866/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 24 de Setembro de 2020, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de Outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 896/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 896/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

APrefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Cocalinho, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 872/2019, no valor de **R\$ 20.366,00 (Vinte Mil e Trezentos e Sessenta e Seis Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.	
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.	
Função	10	Saúde.	
Sub-Função	122	Administração Geral	
Programa	0131	COVID 19	
Atividade	2.104	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), Portaria 1.857/2020.	
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto		Ação Realizada.	
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo		Sociedade Brasileira / População.	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	20.366,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 1.857/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT "Ad Referendum" N°. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e Emendas Parlamentares.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 866/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 802/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 05 de Agosto de 2020, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cocalinho, 29 de Outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**CONTABILIDADE
COVID-19: RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020.**

DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2020.

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 429.486,99(QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 429.486,99(quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.11.00.00 0146074000 \$ 348.181,67
06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.91.13.00.00 0146074000 \$ 57.501,00
06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.1.90.05.00.00 0146074000 \$ 1.500,00

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.1.90.11.00.00 0146074000 \$ 18.804,32

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.1.91.13.00.00 0146074000 \$ 3.500,00

Total da Suplementação: R\$ 429.486,99

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação das Transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 1.666/2020 no montante de R\$ 779.487,00 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, creditado em 13/08/2020 na receita:

1.718.031.108 Atenção Primária – Coronavirus – (COVID 19) R\$ 429.486,99

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 6º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: DECRETO N° 052/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO N° 052/2020

DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**“ALTERA O DECRETO 047/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralisação das aulas;

CONSIDERANDO Decreto 462/2020 de 22 de abril de 2020, atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 522/2020, 532/2020 e 573/2020, que respectivamente, institui e altera a classificação de risco e as diretrizes para a adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, do governo do estado de Mato Grosso, que fixa as regras para uso obrigatório de máscaras de proteção facial e de aplicação de multas aos estabelecimentos privados cujos frequentadores não as estejam utilizando;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, de 20 e 22 de março de 2020, respectivamente, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores para determinar medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, diante cada realidade;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando, a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Luciara.

Art. 2º - Fica mantida situação de emergência em todo o território do Município de Luciara, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, de importância internacional.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo “coronavírus” COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

- I** - Prefeito Municipal, que o coordenará;
- II** - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI** - Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária;
- VII** - Comandante de Destacamento da Polícia Militar de Luciara MT;
- VIII** - Representante da Câmara Municipal;
- IX** - Coordenadora da Atenção Básica.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I** - Isolamento;
- II** - Quarentena;
- III** - Determinação de realização compulsória de:
 - a)** Exames médicos;
 - b)** Testes laboratoriais;
 - c)** Coleta de amostras clínicas;
 - d)** Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e)** Tratamentos médicos específicos.
- IV** - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V** - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI** - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II** - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III** - Eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a)** Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b)** Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c)** Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

- I - Etiqueta respiratória;
- II - Higienização com água e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;
- III - Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;
- IV - Uso de EPIs pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;
- V - Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e conseqüente possibilidade de transmissão;
- VI - Manter os ambientes bem ventilados;
- VII - Controle de visitas em hospital;
- VIII - Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 6º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º - Os funcionários que forem remanejados para a barreira sanitária ou demais atividades relacionadas ao Coronavírus, estão vinculados a carga horária semanal obrigatória, de no máximo 40h, não sendo estes dispensados dos seus postos de trabalho.

§4º - A ausência injustificada do funcionário remanejado/contratado, bem como o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e protocolos estabelecidos pela secretaria de saúde, vigilância sanitária e equipe epidemiológica, juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), acarretará em advertência e/ou corte de ponto.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o **CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO** de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações às pessoas vindas de outras cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidade de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem.

§1º - As pessoas que entrarem no Município de Luciara deverão efetuar o **CADASTRO OBRIGATÓRIO** junto a equipe de fiscalização na barreira sanitária identificando seus dados pessoais e declarando ci-

ência quanto às orientações repassadas pelo profissional, além de comprometer-se a cumprir com todas as recomendações de caráter preventivo definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sob pena de multa prevista em Lei Municipal nº 740/2020;

§2º - Aqueles que ingressarem no município por **OUTRO PERCURSO**, através do rio, avião ou, ainda por outra estrada que desvie da barreira sanitária, deverão imediatamente procurar a equipe de saúde para que seja feito o **CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO**;

§3º - O descumprimento das medidas dispostas no §1º e §2º deste artigo acarretará crime contra a saúde pública, de acordo com o disposto no Art. 268 do Código Penal (pena de detenção, de um mês a um ano, e multa; Além de incorrer em multa prevista na Lei Municipal nº 740/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 e violação ao Código Sanitário.

Art. 11º - Fica **PERMITIDO** a entrada de pessoas para o desempenho de atividades ou serviços essenciais, devidamente comprovados e respeitando as normas vigentes no município, bem como as orientações repassadas pela barreira sanitária ou o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus;

§1º - Os transportes de cargas, como de alimentos, combustíveis, correios, entrega de mercadorias, deverão ser devidamente monitorados e acompanhados, ao ingressar no município. **Não sendo permitido pousar na cidade**;

§2º - Os compradores/vendedores de gados ou terras, devem entrar em contato anteriormente com o Comitê e comprovar a veracidade dos fatos;

§3º - Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes, **EXCETO** para representantes comerciais.

Art. 12º - Por se tratar de medidas de caráter temporário, que visam zelar pela saúde e bem-estar, fica recomendado a **TODA POPULAÇÃO** que evitem viajar para outros municípios e regiões com altos índices de contaminação:

I - Ao se ausentar do município, é **NECESSÁRIO COMUNICAR** a equipe de saúde ou a barreira sanitária para que seja realizado o devido cadastramento e repassado as orientações de prevenção;

II - Fica **RECOMENDADO** que as ausências do município, sejam de caráter indispensável, como consultas e exames médicos próprio ou de um acompanhante ou realização de trabalhos nos serviços e atividades essenciais.

Art. 13º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna; oferecendo principalmente álcool em gel 70%, na entrada do estabelecimento;

II - Padarias e bares para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - Agências bancárias e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

VIII - Farmácias e drogarias;

IX - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

X - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XI - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII - Oficinas mecânicas;

XIII - Telecomunicação e internet;

IX - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XV - Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, Academias com o limite máximo de **3 pessoas por horário**, dentro das orientações do Ministério da Saúde evitando aglomeração de pessoas;

XVI - Igreja e Templos Religiosos funcionará no máximo 50% da capacidade devendo ser realizado até **03 (três) celebração por semana** em cada templo, desde que respeitem as orientações da OMS;

XVII - Trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

XVIII - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral.

§1º - Os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** deverão funcionar conforme protocolo de segurança estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, oferecendo álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento, ficando obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual e o uso indispensável da máscara;

§2º - Fica permitido o funcionamento das **LANCHONETES**, desde que de acordo com as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, promovendo o distanciamento de 1,5m entre as mesas, fornecendo álcool em gel 70%, ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do Ministério Público Estadual e o uso indispensável o uso da máscara.

Art. 14º - Fica **PERMITIDO** a realização de eventos, desde que obedecido as normas do **§5º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 605 de 21 de agosto de 2020**.

§1º - Os **EVENTOS** deverão obedecer a capacidade máxima de 50% de forma que se proceda o distanciamento, seja fornecido álcool em gel 70% e o uso obrigatório de máscara;

§2º - Todos os eventos deverão ser solicitados/avaliados com **ANTECEDÊNCIA**, mediante ofício, para o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

§3º - Para as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas e a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, é necessária autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

§4º - Para efeitos deste artigo, inclui-se nas normas os eventos de aniversários, formaturas, comemorações diversas, encontros, reuniões, palestras e congêneres,

Art. 15º - Em virtude do **PERÍODO ELEITORAL**, fica **PERMITIDO** a realização de carreatas, passeatas, comícios e demais eventos políticos, desde que anteriormente comunicado ao Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), sendo obrigatório o cumprimento das normas de prevenção definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o uso obrigatório de máscara, o fornecimento de álcool em gel 70% e que se promova o distanciamento social como forma de conter aglomerações.

Art. 16º - Fica (m) suspenso (as):

I - As atividades escolares, presenciais, da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, por tempo indeterminado, podendo a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente que serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação;

II As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, também serão suspensas por tempo indeterminado.

III Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação e tributos.

Art. 17º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído Sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 18º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho, durante 7 (sete) dias, se nesse período for constatado algum sintoma, deverá permanecer pelo prazo de **14 (Quatorze) dias**. Outrora, se o servidor tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

Art. 19º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 20º - A prática de pesca deverá atender a **RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 001 de junho de 2020**, que determina o período de 01 de outubro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 como **DEFESO DA PIRACEMA** no Estado de Mato Grosso, nas bacias hidrográficas do rio Paraguai, rio Araguaia-Tocantis e Amazonas.

§1º - Fica permitido **ÀS Pousadas** receberem grupos e caravanas, desde que obedecido o **PROTOCOLO DE SEGURANÇA** definido pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

I - Os hóspedes deverão apresentar resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no **MÁXIMO 3 (TRÊS) DIAS** antes do início da hospedagem; **II – AOS TURISTAS** fica proibido a circulação dentro do.

§2º - Fica **PERMITIDO** a pesca artesanal desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas.

§3º - Em caso de descumprimento dessas medidas o infrator será devidamente penalizado, ocasionando a apreensão de todo material em posse

do mesmo, tais como: barcos, motor de poupa, material de pesca e outros, podendo o material apreendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste Decreto e, no caso de estabelecimento, este será fechado e sujeito a multa.

Art. 21° – Fica **PERMITIDO** a instalação de acampamentos, nas praias e as margens de rios e lagos pertencentes ao município de Luciara-MT, **SO-MENTE** para moradores locais.

Art. 22° - Fica **PERMITIDO** o livre acesso das praias aos moradores domiciliados/residentes do município, sendo **INDISPENSÁVEL O USO DE MÁSCARAS**.

Art. 23° - Será **PERMITIDO A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, desde que respeitando as recomendações de prevenção da Organização Mundial da Saúde, bem como o protocolo de prevenção definido pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus.

§1° - Fica **PROIBIDO** a realização de campeonatos e torneios com fins lucrativos ou não, bem como o consumo de bebidas alcoólicas aos arredores das áreas destinadas as práticas esportivas sob pena de multa;

§2° - Fica definido que as atividades esportivas podem ser suspensas caso seja observado pela Secretaria de Saúde, vigilância sanitária, equipe epidemiológica e Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavírus, o descumprimento das normas estabelecidas ou em decorrência dos números de casos positivos e suspeitos no município.

Art. 24° - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Luciara-MT.

Art. 25° - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 26° - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 27° - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 28° - **O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e equipe epidemiológica conforme o Código Sanitário e a Lei Municipal nº 740/2020, de caráter temporário, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19; sem prejuízo da atuação da polícia militar e civil para apuração de infrações penais e, ainda no crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;**

Art. 29° - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Luciara, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 30° - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 31° - Este Decreto terá vigência do período de **29/10/2020 a 30/11/2020**, podendo ser alterado ou revogado pelo Comitê responsável, junta-

mente com o Chefe do Poder Executivo, quando se entender necessário ou houver mudanças no atual cenário do município.

Art. 32° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 29 de outubro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: PORTARIA Nº 259/2020

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 257/2020, que trata da nomeação dos membros para compor o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural”.

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 257/2020, que nomeia os membros abaixo que irão compor o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural de Novo Horizonte do Norte-MT, de acordo com o Edital nº 001/2020.

Onde-se lê: (...):

Titular: Claudeir Aparecido Rocha (Repres. Secretaria Municipal de Educação)

CPF: 005.655.131-25

Suplente: Maria Helena Medeiros da Silva (Repres. Secretaria Municipal de Educação) CPF: 526.874.659-68

Titular: Maria Aparecida de Souza (Repres. Secretaria Municipal de Finanças)

CPF: 503.619.701-10

Suplente: Juliano Gamba (Repres. Secretaria Municipal de Finanças)

CPF: 019.794.091-96

Leia-se:”(…):

Titular: Claudeir Aparecido Rocha (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

CPF: 005.655.131-25

Suplente: Maria Helena Medeiros da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

CPF: 526.874.659-68

Titular: Maria Aparecida de Souza (Representante da Secretaria Municipal de Finanças)

CPF: 503.619.701-10

Suplente: Selma de Araújo Amorim (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

CPF: 847.548.771-87

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, MT 29 de Outubro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 202/2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19)

DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVO-CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 144/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As academias poderão funcionar com atendimento de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade total, alterando-se o disposto no Art. 1º, V do Decreto Municipal nº 070/2020”.

Art. 2º - Fica alterado o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 158/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT a realização de eventos de qualquer natureza, respeitada a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, bem como a necessidade de prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura, observado o atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.”

Art. 3º - Fica alterado para 70% (setenta por cento) o limite da capacidade máxima para o funcionamento das igrejas que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 114/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 3 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - LEI ALDIR BLANC

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

Altera o Cronograma

Convoca os proponentes para a assinatura do Contrato

Dispõe sobre a convocação para assinatura dos contratos, decorrentes das propostas apresentadas no âmbito da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que trata do credenciamento de profissionais da cultura para realização de atividades culturais, em formato de Festival do Isolamento Social, alteração do Cronograma e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna

público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO do Edital Complementar nº 03 ao Edital de Chamamento Público nº 02**, que abriu prazo para credenciamento de profissionais da cultura para a realização de atividades culturais, em formato de Festival do Isolamento social, para o fim de contratação de serviços, de acordo com as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, tendo este **Edital Complementar nº 03** as seguintes finalidades:

1. Alterar o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que trata do Cronograma, na forma do **Anexo I** a este Edital Complementar nº 3.

2. Convocar para apresentação de documentos complementares, que ainda não tenham sido entregues, relacionados no **Anexo II** a este Edital Complementar nº 3, no mesmo local e data descritos nos subitens 4.1 e 4.2 deste Edital.

3. Convocar para assinatura dos contratos, nos termos dos subitens 4.1 e 4.2 deste Edital Complementar nº 3, os detentores das propostas divulgadas através dos Anexos I e II do Edital Complementar nº 2, de 16 de outubro de 2020, devidamente publicado em 19/10/2020 no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, edição nº 3.587, ano XV, páginas 236-249, e no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, na aba/icone **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA (Lei Aldir Blanc)”**, via do link http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/?page_id=10086.

4. Os entrega dos documentos pendentes e a assinatura dos contratos ocorrerão no local, data e horário a seguir:

4.1. Local: Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº 197, Vila São José - São Félix do Araguaia (MT) – CEP 78.670-000 – Emailssmesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br - Fone 66 3522 1004;

4.2. Data: Dias 03/11/2020 a 04/11/2020; e

4.3. Horário: Das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário de Brasília.

5. Fazem parte integrante deste Edital Complementar os seguintes anexos:

5.1. ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS; e

5.2. ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PAARA ASSINATURA DO CONTRATO

São Félix do Araguaia (MT), em 29 de outubro de 2020.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Fundo Municipal de Cultura

De acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

ANEXO I DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020	
ANEXO I	
CRONOGRAMA DAS ETAPAS	
Descrição da Etapa	Data prevista
Publicação do Edital de Credenciamento no site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/ e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	23/09/2020
Período para Inscrições (1ª Contratação) (8h às 11h e das 13h às 17h)	28/09/2020 à 07/10/2020
Publicação no site da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	16/10/2020

Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	16/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	19/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	19/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal do Termo de Convocação para Assinatura de Contrato.	29/10/2020
Publicação no <i>site</i> da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.	04/11/2020
Prazo Final para Assinatura do Contrato.	04/11/2020
Início das Apresentações e disponibilidades públicas do Festival do Isolamento Social.	05/11/2020
Publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM-MT).	05/11/2020 até 20/12/2020
Vigência do credenciamento, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.	20/12/2020
Prazo final para efetivação do pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação, ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.	20/12/2020

=====

=====

ANEXO 2 DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RALAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nos termos do item 7 e seus subítemes do Edital de Chamamento Público nº 2, de 22 de setembro de 2020 e outros documentos complementares, para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos complementares, que serão juntados aos documentos entregues no ato da inscrição.

1. Para Microempreendedor Individual (MEI): 1.1. Comprovante de endereço da empresa, que poderá estar no nome da pessoa física detentora do MEI; 1.2. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); 1.3. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 1.4. Certidão de Regularidade perante o F.G.T.S.; 1.5. Certidão de Regularidade perante o I.N.S.S.; 1.6. Certidão negativa de tributos municipais; 1.7. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União; 1.8. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do Microempreendedor Individual; 1.9. Cópia da cédula de identidade do Microempreendedor Individual; 1.10. Comprovante de endereço residencial do representante legal, se for diferente do local da sede do MEI; e 1.11. Comprovante de conta bancária. **2. Para Demais Empresas/Instituições:** 2.1. Certidão de Regularidade perante o F.G.T.S.; 2.2. Certidão de Regularidade perante o I.N.S.S.; 2.3. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 2.4. Certidão negativa de tributos municipais; 2.5. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União; 2.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria; 2.7. Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos dirigentes; 2.8. Cópia da cédula de identidade dos dirigentes; 2.9. Comprovante de endereço residencial do representante legal; e 2.10. Comprovante de conta bancária. **3. Para Pessoa Física** 3.1. Cópia da cédula de Identidade e CPF do candidato e dos demais integrantes, quando for o caso; 3.2. Cópia do Comprovante de endereço residencial de todos os envolvidos na atividade; 3.3. Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT, apenas do representante (proponente principal); 3.4. Comprovante de conta bancária; 3.5. Certidão negativa de tributos municipais; e 3.6. Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 99/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 99/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO que apesar do surgimento de novos casos o tratamento está sendo bastante eficiente, não havendo, inclusive, nenhum paciente em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

- I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;
- II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;
- III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;
- IV – Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;
- VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
- IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 as 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

- I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana;
 - II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h;
 - III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;
 - IV – Impedir a formação de grupos com mais de 8 (oito) pessoas, sentadas ou não, e manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;
 - V – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
 - VI – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;
 - VII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;
 - VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;
 - IX - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;
 - X - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;
 - XI - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
 - XII - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;
 - XIII - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;
 - XIV - Os manipuladores de alimentos deverão:
 - a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;
 - b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;
 - c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;
 - d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;
 - XVII – Os garçons e atendentes deverão:
 - a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;
 - b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;
 - c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;
 - d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;
 - e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;
 - f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.
- § 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:
- I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;
 - II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;
 - III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
 - IV – Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;

V - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

- VI - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;
- VII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;
- VIII - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;
- IX - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;
- X - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;
- XI - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;
- XII - Não compartilhar objetos pessoais;
- XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;
- XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado “Toque de Recolher” no período compreendido entre as 00h e as 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

- I – ocupação de no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade de pessoas;
- II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;
- V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Parágrafo único: Quando os eventos religiosos ocorrerem em ambiente aberto, não haverá restrição quanto ao número de pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas e que todas estejam usando máscara.

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e superior poderão funcionar observando as seguintes condições:

- I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;
- III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;
- IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º As escolas de idiomas e os cursos profissionalizantes deverão obedecer ao seguinte:

- I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;
- III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, ciclismo, corridas, etc.), sem a presença de público.

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 15 Fica autorizado aos candidatos que concorrem à eleição municipal, a distribuição de santinhos, desde que obedecidas as restrições contidas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público.

Parágrafo único: É permitida a realização de reuniões políticas com a presença de no máximo 50 (cinquenta) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, além do uso obrigatório de máscara.

Art. 16 Todas as pessoas que mantenham contato direto com os eleitores, como candidatos, cabos eleitorais, assessores, seguranças, motoristas, apoiadores, etc., ficam obrigados a:

I - Realizar teste para o Coronavírus (COVID-19), devendo a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar um Crachá contendo o nome e a coligação/partido a qual pertencente.

II - As coligações/partidos deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde a relação contendo o nome do candidatos e daqueles que sairão as ruas durante a campanha, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da edição deste decreto, para que seja feita a programação do dia e horário das testagens em seus respectivos comitês;

III - As testagens serão realizadas na mesma data, porém, com diferentes horários para as coligações/partidos em disputa;

IV - A Secretaria Municipal de Saúde oficiará as coligações/partidos quanto à data e ao horário previamente designados para realização das testagens;

V - Membros novos acrescentados a equipe em data posterior ao exame, devem ser encaminhados a Secretaria de Saúde para a devida testagem antes de saírem às ruas.

VI - As coligações/partidos políticos deverão fornecer às pessoas descritas no “caput”, máscaras e álcool em gel para uso individual.

Art. 17 O desrespeito das normas estabelecidas no presente decreto implicará na aplicação de multa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cada infração, sendo que o seu não pagamento acarretará a inscrição em dívida ativa e no ajuizamento da correspondente execução fiscal;

Art. 18 Fica expressamente proibida a utilização das imediações da ponte sobre o Rio Claro, na Rodovia MT-010, para a prática de qualquer atividade recreativa (banho, pesca, churrasco, etc).

Art. 19 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 12 de novembro de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 16 deste instrumento.

Art. 21 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 29 de outubro de 2020.

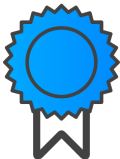
Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 29 de outubro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Oct 30 02:40:42 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)